



04/02/2020

Número: **0049450-11.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.800,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57365424	04/02/2020 10:41	2690091_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00494501120198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07017295/0001-58 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 16/05/2019.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 16/05/2019 após 06 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 09/11/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES **Data do acidente:** 09/11/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: fratura exposta do primeiro pododáctilo esquerdo, fratura luxação úmero proximal direito segmentar

Descrição do exame físico: Ao exame: redução da amplitude movimento do primeiro pododáctilo esquerdo e ombro direito.

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fios de Kirschner no primeiro pododáctilo esquerdo e placa e parafusos no úmero direito. Recebeu alta há 2 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado(50%) em ombro direito
Deficit funcional severo (75%) em primeiro pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 05/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em primeiro pododáctilo esquerdo e em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
		Total	20 %	R\$ 2.700,00

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/11/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme demonstrado abaixo:**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.700,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01890

CONTA: 000000013138-0

Nr. da Autenticação 770F652AECA87DD0

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00494501120198172001.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





04/02/2020

Número: **0049450-11.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.800,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57365426	04/02/2020 10:41	ANEXO	Outros (Documento)

$\mathcal{A} = \{A_1, \dots, A_n\}$ is a family of n subsets of S such that $|A_i| = k$ for all i and $|A_i \cap A_j| = t$ for all $i \neq j$. Then $n \leq \frac{|S|}{k-t}$.

[illegible]

1. What is the purpose of the document?
 The purpose of the document is to provide a detailed description of the project's objectives, scope, and timeline.

2. What are the key findings?
 The key findings of the study are that the proposed system is feasible and that it will significantly improve the efficiency of the process.

3. What are the next steps?
 The next steps in the project are to develop a detailed plan, allocate resources, and begin implementation.

1. What is the purpose of the study?
 2. What are the research questions?
 3. What are the hypotheses?
 4. What are the variables?
 5. What are the methods?
 6. What are the results?
 7. What are the conclusions?
 8. What are the implications?
 9. What are the limitations?
 10. What are the future directions?

Journal of Management Studies, 19(1), 67-80.

[illegible][illegible]

~~HRA~~

Frontier 01-22-60

គិតលេខ

043

100

Profissão: MECANICO

* - - - - -

Keywords: child sexual abuse; disclosure; self-blame

1. The following information was obtained from the file of the Department of the Army, Office of the Adjutant General, Washington, D. C., dated 10/10/50:

[illegible]

FA	FC	FS
----	----	----

Paraphrase - ...

... ..

— 49 —

$\frac{d^2 \ln Z}{d\beta^2} = -\langle E^2 \rangle + (\langle E \rangle)^2$

1. 2. 3.

0111

1 2 3

1994-1995

— 17 —

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains. The *Agrobacterium* strains were incubated in the presence of 100 mg/ml of gentamicin and 100 mg/ml of rifampicin. The concentration of the *Agrobacterium* suspension was 10⁶ cells/ml. The transformation efficiency was determined by the number of transformants per 10⁶ cells. The data are the mean $\pm$ SD of three independent experiments.

100

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO, JUNIOR - 0

<https://pje.type.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200204>

Num. 57365426 - Pág. 2

104

Prontuario 2014-15

MEDICO MEDICAL ASSISTANT

Handwritten: I have been thinking about you very much lately.

[illegible]

د. محمد باقر محمد باقری

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.

— *Journal of the American Medical Association*, 1997

[illegible]

[245]

— 24 —

— 494/0907-02 —

SECRET

2. 441 7 W.



02.801.494/0001-91
CNPJ - CREDITO
FUNDADO
2019
CNPJ
CNPJ



ANEXO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE

NOME DO DOENTE: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

DATA DO EXAME: 04/02/2020
HORA DO EXAME: 10:41:29
NOME DO MÉDICO: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

DIAGNÓSTICO: LESÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO
NOME DO HOSPITAL: HOSPITAL DE CLÍNICA DE SÃO PAULO
ENDEREÇO DO HOSPITAL: AV. PAULISTA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

DATA DE ADMISSÃO: 04/02/2020
HORA DE ADMISSÃO: 10:41:29
NOME DO MÉDICO: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

DIAGNÓSTICO: LESÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO
NOME DO HOSPITAL: HOSPITAL DE CLÍNICA DE SÃO PAULO
ENDEREÇO DO HOSPITAL: AV. PAULISTA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

DATA DE ADMISSÃO: 04/02/2020
HORA DE ADMISSÃO: 10:41:29
NOME DO MÉDICO: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

DIAGNÓSTICO: LESÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO
NOME DO HOSPITAL: HOSPITAL DE CLÍNICA DE SÃO PAULO
ENDEREÇO DO HOSPITAL: AV. PAULISTA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

DATA DE ADMISSÃO: 04/02/2020
HORA DE ADMISSÃO: 10:41:29
NOME DO MÉDICO: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

DIAGNÓSTICO: LESÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO
NOME DO HOSPITAL: HOSPITAL DE CLÍNICA DE SÃO PAULO
ENDEREÇO DO HOSPITAL: AV. PAULISTA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

DATA DE ADMISSÃO: 04/02/2020
HORA DE ADMISSÃO: 10:41:29
NOME DO MÉDICO: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

DIAGNÓSTICO: LESÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO
NOME DO HOSPITAL: HOSPITAL DE CLÍNICA DE SÃO PAULO
ENDEREÇO DO HOSPITAL: AV. PAULISTA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

DATA DE ADMISSÃO: 04/02/2020
HORA DE ADMISSÃO: 10:41:29
NOME DO MÉDICO: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

DIAGNÓSTICO: LESÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO
NOME DO HOSPITAL: HOSPITAL DE CLÍNICA DE SÃO PAULO
ENDEREÇO DO HOSPITAL: AV. PAULISTA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

261810761903-9

24 MAR 2020



Num. 57365426 - Pág. 6

EXAME DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Item	Descrição	Valor	Observações
1	Exame de avaliação de risco	100	
2	Exame de avaliação de risco	100	
3	Exame de avaliação de risco	100	
4	Exame de avaliação de risco	100	
5	Exame de avaliação de risco	100	
6	Exame de avaliação de risco	100	
7	Exame de avaliação de risco	100	
8	Exame de avaliação de risco	100	
9	Exame de avaliação de risco	100	
10	Exame de avaliação de risco	100	

Item	Descrição	Valor	Observações
1	Exame de avaliação de risco	100	
2	Exame de avaliação de risco	100	
3	Exame de avaliação de risco	100	
4	Exame de avaliação de risco	100	
5	Exame de avaliação de risco	100	
6	Exame de avaliação de risco	100	
7	Exame de avaliação de risco	100	
8	Exame de avaliação de risco	100	
9	Exame de avaliação de risco	100	
10	Exame de avaliação de risco	100	

Item	Descrição	Valor	Observações
1	Exame de avaliação de risco	100	
2	Exame de avaliação de risco	100	
3	Exame de avaliação de risco	100	
4	Exame de avaliação de risco	100	
5	Exame de avaliação de risco	100	
6	Exame de avaliação de risco	100	
7	Exame de avaliação de risco	100	
8	Exame de avaliação de risco	100	
9	Exame de avaliação de risco	100	
10	Exame de avaliação de risco	100	

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2020 10:41:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020410412951300000056425859>
 Número do documento: 20020410412951300000056425859





EXERCÍCIO MÉDICO

PROFESSOR: ANTONIO

1. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

2. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

3. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

4. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

5. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

6. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

7. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

8. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

9. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

10. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

11. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

12. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

13. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

14. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

15. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

16. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

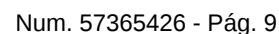
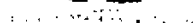
17. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

18. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

19. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

20. O EXERCÍCIO MÉDICO É REGULADO PELA LEI Nº 3.268/66, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966, E PELA RESOLUÇÃO Nº 1.915/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

LAUDO MEDICO

Examinado o corpo de delito, a saber: a vítima, o Sr. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, nascido em 10/05/1978, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, SP, no endereço: Rua da Liberdade, nº 123, apto. 101, Jd. Santa Helena, São Paulo, SP, CEP: 05400-000, apresentando lesões corporais de natureza leve, caracterizadas por:

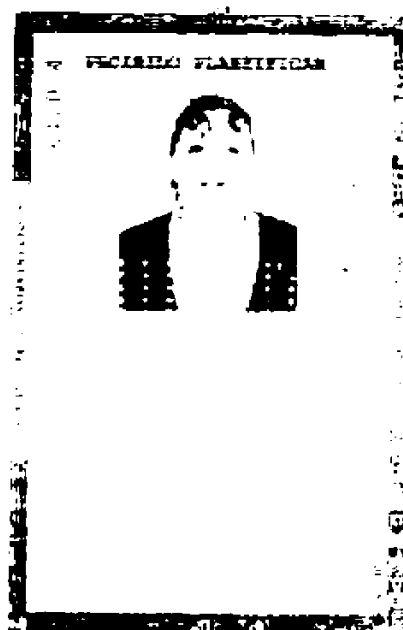
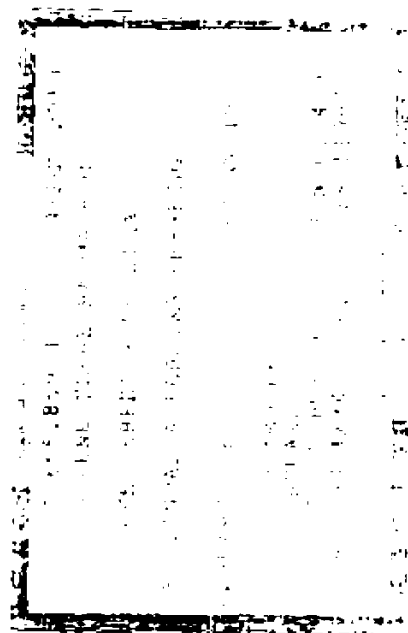
1. Lesão de natureza leve, caracterizada por:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
OAB/SP 123456789
CNPJ 123456789

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
OAB/SP 123456789
CNPJ 123456789

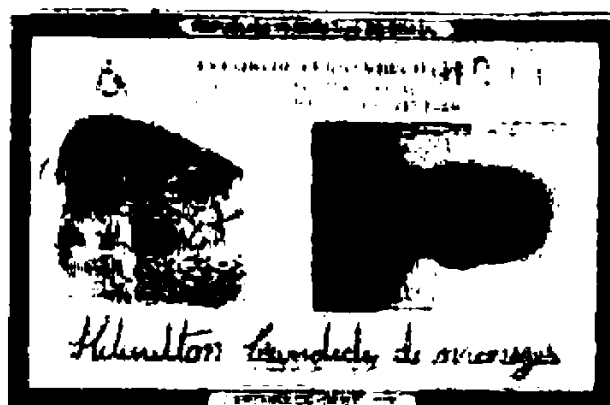
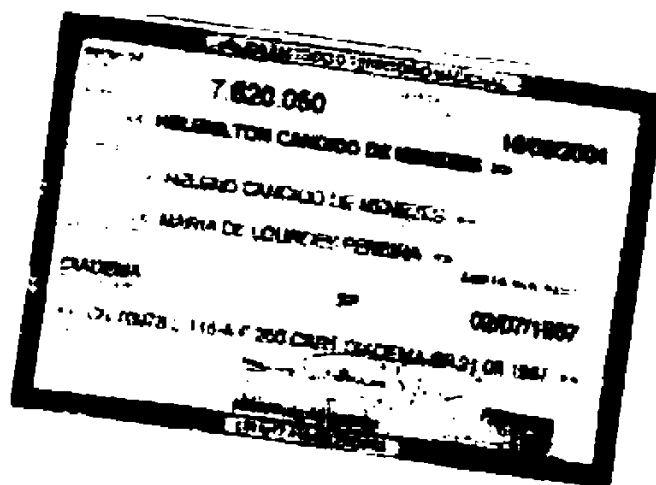


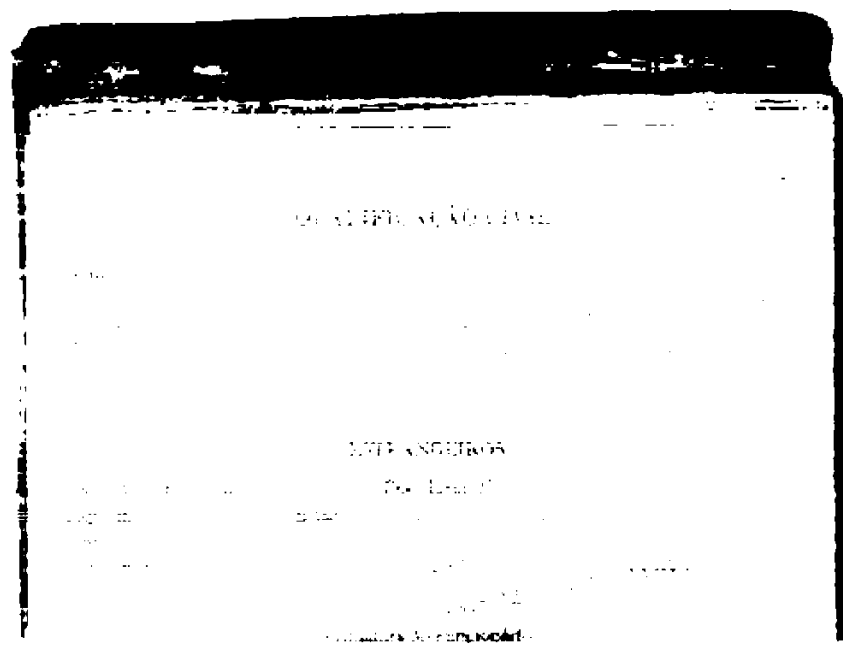
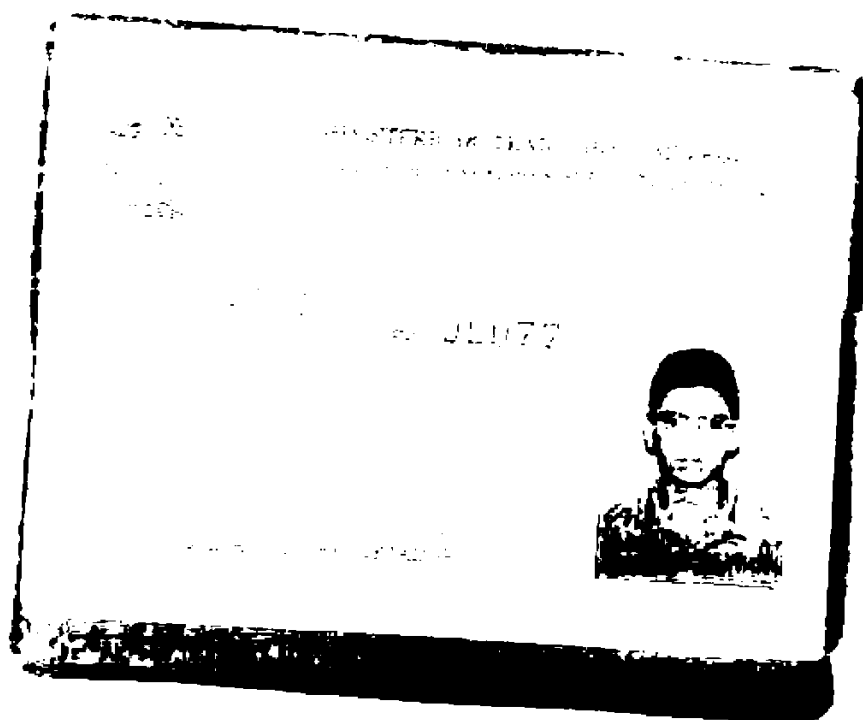


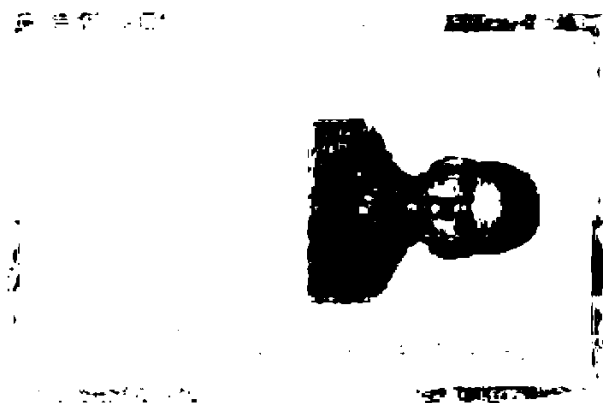
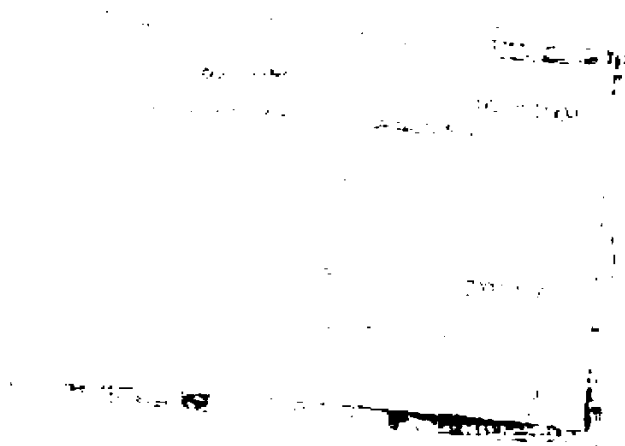
PROCURADOR GERAL
DEPARTAMENTO DE
DEPARTAMENTO DE
DEPARTAMENTO DE

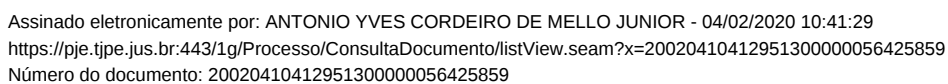
DEPARTAMENTO DE
DEPARTAMENTO DE
DEPARTAMENTO DE











REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190354108

Nome do(a) Examinado(a): HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Endereço do(a) Examinado(a): 1 Travessa São Salvador, 20 - Caruaru/PE -
CEP 55018-131

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número : 7620050 - SDS PE

Data e Local do Acidente : 09/11/2018

Data e Local do Exame : 05/07/2019 CLINICA AVANCE - RUA NOSSA
SENHORA DE FATIMA, 350 - CARUARU/PE - CEP 55012-600

Resultado da Avaliação Médica

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no
acidente relatado e comprovado.**

fratura exposta do primeiro pododáctilo esquerdo, fratura luxação úmero
proximal direito segmentar.

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da
alta.**

Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fios de Kirschner no primeiro
pododáctilo esquerdo e placa e parafusos no úmero direito. Recebeu alta há 2
meses

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao
diagnóstico relatado.**

Ao exame: redução da amplitude movimento do primeiropododáctilo esquerdo
e ombro direito.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente
trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a
qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não**

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais
permanentes) resultantes do acidente:**

Dano funcional do primeiropododáctilo esquerdo e ombro direito.

**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74,
modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal
permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em**



caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no
campo das observações

() "Vítima em tratamento" Esta
avaliação médica deve ser repetida
em _____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente
decorrentes de acidente de trânsito
que não sejam suscetíveis de
amenização proporcionada por
qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal

ombro direito

% do Dano () 10% residual () 25% leve

(X) 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal

primeiro pododáctilo esquerdo

% do Dano () 10% residual () 25% leve

() 50% médio (X) 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve

() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

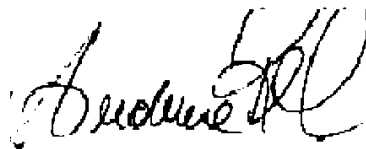
Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve

() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Dano funcional do primeiro pododáctilo esquerdo 75% e ombro direito 50%.



ANDREA RODRIGUES MADEIRA CRM : 19953 / UF : PE





PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108

Cidade: Caruaru

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES Data do acidente: 09/11/2018

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: fratura exposta do primeiro pododáctilo esquerdo, fratura luxação úmero proximal direito segmentar

Descrição do exame físico: Ao exame: redução da amplitude movimento do primeiro pododáctilo esquerdo e ombro direito.

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fios de Kirschner no primeiro pododáctilo esquerdo e placa e parafusos no úmero direito.
Recebeu alta há 2 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado(50%) em ombro direito
Deficit funcional severo (75%) em primeiro pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 05/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em primeiro pododáctilo esquerdo e em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
Total			20 %	R\$ 2.700,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108

Cidade: Caruaru

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES Data do acidente: 09/11/2018

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: fratura exposta do primeiro pododáctilo esquerdo, fratura luxação úmero proximal direito segmentar

Descrição do exame físico: Ao exame: redução da amplitude movimento do primeiro pododáctilo esquerdo e ombro direito.

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fios de Kirschner no primeiro pododáctilo esquerdo e placa e parafusos no úmero direito.
Recebeu alta há 2 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado(50%) em ombro direito
Deficit funcional severo (75%) em primeiro pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 05/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em primeiro pododáctilo esquerdo e em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
Total			20 %	R\$ 2.700,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108

Cidade: Caruaru

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES Data do acidente: 09/11/2018

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO DE ÚMERO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: X - SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108

Cidade: Caruaru

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES Data do acidente: 09/11/2018

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO DE ÚMERO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190354108

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Data do Acidente: 09/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

Documentos de identificação ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00031/00032 - carta_03 - INVALIDEZ

00070016



Carta nº 14391884





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190354108

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Data do Acidente: 09/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14394452





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190354108

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Data do Acidente: 09/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentos de identificação ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01733/01734 - carta_03 - INVALIDEZ

00080867



Carta nº 14429279





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190354108 **Vítima:** HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Data do Acidente: 09/11/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01851/01852 - carta_02 - INVALIDEZ

00050926



Carta nº 14517164





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190354108

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Data do Acidente: 09/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.700,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer
um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%

Valor a indenizar: 7,50% x 13.500,00 = R\$ 1.012,50

Recebedor: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Valor: R\$ 2.700,00

Banco: 104

Agência: 000001890

Conta: 0000013138-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.



1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

...and the β values are the same as in the first model. The β values are the same as in the first model.

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

— *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1037

1997

[illegible][illegible]
$$y = \frac{1}{\sqrt{\pi}} \exp(-x^2) \quad \text{for } x \in (-\infty, \infty), \quad y(0) = 1, \quad y(\pm\infty) = 0.$$

1. *Journal of Management Studies*, 1997, 34, 1, 1-14.

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains. The *Agrobacterium* strains were grown in YEA medium for 24 h at 28°C. The cell concentration of the strains was adjusted to 10⁸ cells/ml. The cell suspension was then diluted to 10⁶, 10⁷, 10⁸, 10⁹, and 10¹⁰ cells/ml. The cell suspension was then inoculated into the plant tissue. The transformation efficiency was determined by the number of transformants per 10⁶ cells. The data were expressed as the mean ± SD of three independent experiments.

005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823,

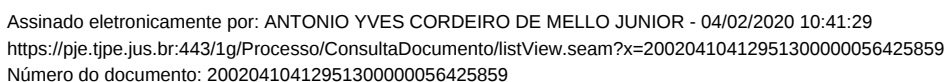
THE EFFECTS OF

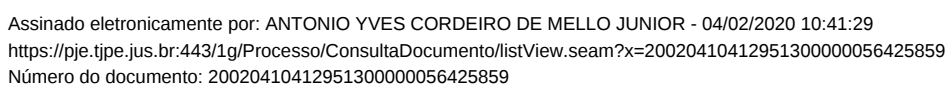
— 52 (1900) — 1901 —

2000

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971).

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



[illegible]



REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912
REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912

REPUBLICA DE PORTUGAL - REPUBLICA DE
SANTA CRUZ DE CAIA - 1912



[illegible]

HELENTON SANOHO DE GENTRES
MOTOCICLISTA MONSA XE LOS DROS DOO
KADIA OFHADA

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1038.

[illegible]

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

100-443887-100
ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-22-2011 BY 60322 UCBAW/SJS

[illegible]
$$\begin{aligned} \mathbb{E}[\mathcal{L}_\lambda(\mathbf{w}_t)] &= \mathbb{E}[\mathcal{L}_\lambda(\mathbf{w}_t) | \mathcal{H}_t] \\ &= \mathbb{E}[\mathcal{L}_\lambda(\mathbf{w}_t) | \mathcal{H}_t, \mathbf{w}_t] \\ &= \mathbb{E}[\mathcal{L}_\lambda(\mathbf{w}_t) | \mathcal{H}_t, \mathbf{w}_t, \mathbf{w}_t] \end{aligned}$$

1. 11. 2000

[illegible]



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - 90ª CIRCUNSCRICAO CARUARU**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E2106000245

Ocorrência registrada neste Localidade Policial no dia **16/05/2019** às **10:54**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia **9-11-2018** às **19:20**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA DO CEDRO, EM FRENTE A ESCOLA DE KARATE - Bairro: RENDEIRAS - CARUARU PERNAMBUCO BRASIL**
Localidade: **VIA PUBLICA**

Pessoas envolvidas na ocorrência

Nome: **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**
NOME DE BRANCA MOURA - OUTRO -
NOME MATEUS LEMUS DE MENEZES - OUTRO

Objetos envolvidos na ocorrência

VEICULO usado na geração do acidente - que estava em posse dele - Sexo: **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**
VEICULO usado na geração do acidente - que estava em posse dele - Sexo: **DESCONHECIDO**

Qualificação de si mesmos envolvidos:

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido - endereço: **NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL**

HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA DE LOURDES PEREIRA** - Nome: **HELENO CANDIDO DE MENEZES** Data de Nascimento: **2/7 1987** Nacionalidade: **DIADEMA - SAO PAULO BRASIL** Inscrição: **7620050-5DS-PE (RG) 06984188407 (CPF) 04220967824 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Endereço: **25, GRAU COMPLETO** Profissão: **MECANICO** Telefone Celular: **081999809114**

Endereço Residência: **MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA INACIO SEBASTIAO CHAVES, 20, EM FRENTE AO BAR DE VALDEMAR - CEP: 0 - Bairro: RIACHAO - CARUARU-PERNAMBUCO BRASIL**

TIAGO DE FRANÇA MOURA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **LUCIA MARIA DE FRANÇA MOURA** Pai: **MANOEL GOMES DE MOURA** Data de Nascimento: **18/7 1987** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL** Inscrição: **7576468-5DS-PE (RG) 06904158481 (CPF) 04181556842 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **VENDEDO(A)**
Endereço Residência: **MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA LARGATO, 184, RESIDENCIAL CARUA - CEP: 0 - Bairro: NOVA CARUARU - CARUARU-PERNAMBUCO-BRASIL**

Qualificação de si mesmos envolvidos:

MOTOCICLETA DESCONHECIDA (VEICULO) de propriedade dele - Sexo: **DESCONHECIDO** que estava em posse dele - Sexo: **DESCONHECIDO**

Qualificação de si mesmos envolvidos: **MOTOCICLETA NÃO INFORMADO-NÃO INFORMADO** - Sexo: **DESCONHECIDO** - Não Qualificação: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade de **TIAGO DE FRANÇA MOURA** que estava em posse de **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**

Substância/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ESD** Cor/Descrição: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKK6745** - País/Marca/Modelo: **Informado** - Ano: **159127009** - Ano: **9C2KD04109R0146**
Ano: **2009** - Modelo: **2009** - Combustível: **GASOLINA**

Tempo de posse: **Indisponível**

COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO DA POLICIA CIVIL NESTE HOSPITAL, HRA, A PESSOA DA VITIMA ONDE FALOU QUE ESTAVA CONDUZIDO A MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADA E FAZENDO O CAMINHO ENTRE O BAIRRO ONDE RESIDE ATE O BAIRRO DA RENDEIRAS, AMBOS NESTA CIDADE DE CARUARU, E NA VIA DO FATO HAVIA UM AUTOMOVEI ESTACIONADO E NO SENTIDO CONTRARIO AO DA VITIMA E POR TRAS DESTA OUTRA MOTOCICLETA DESCONHECIDA E NO MESMO SENTIDO DO AUTOMOVEI FEZ UMA MANOBRA PARA O LADO ESQUERDO DELE E ASSIM ATINGIU A VITIMA NO SENTIDO OPOSTO E AMBOS FORAM AO SOLO COM A COLISÃO E QUEDA A VITIMA SENTIU DORES NA PERNA ESQUERDA E NO BRAÇO DIREITO O MESMO LADO QUE A VITIMA CAIU COM MUITAS DORES NÃO CONSEGUIU SE LEVANTAR E POUCOS MINUTOS CHEGOU UMA VIATURA DO SAMU E NESTE ATO APRESENTA UMA DECLARAÇÃO DAQUELE ORGÃO ONDE CONSTA A O REGISTRO DA OCORRENCIA DE NUMERO 1811081401 DO SAMU REGIONAL AGRESTE, HARRA AINDA A VITIMA QUE O CONDUTOR DA OUTRA MOTOCICLETA FOI TAMBEM TRANSPORTADO PARA ESTA UNIDADE HOSPITALAR POREM NÃO SABE INFORMAR O NOME DO MESMO E TAMBEM APRESENTA COPIA DO PRONTUARIO DESTA UNIDADE DE NUMERO 328628, E QUE FICOU NAS DEPENDENCIAS DESTA POR CERCADE 26 DIAS.

Assinatura do(a) Representante da Unidade Policial:

HELENILTON CANDIDO DE MENEZES
(VITIMA)

Assinatura do(a) Representante da Unidade Policial: **ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES** - Matrícula: **381004-6**

Assinatura do(a) Representante da Unidade Policial:

Assinatura do(a) Representante da Unidade Policial:

Assinatura do(a) Representante da Unidade Policial: **ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES** - Matrícula: **381004-6**





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - 804
CIRCUNSCRIÇÃO CARUARU**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E2106000245

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 16/05/2019 às
10:54

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Cuidoso (Consumado)
que aconteceu no dia 8/11/2018 às 19:29

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CARUARU, 1, RUA DO CERO,
EM FRENTE A ESCOLA DE KARATE - Bairro: RIBEIRAS -
CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)
TIAGO DE FRANÇA MOURA (OUTRO)
HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO. (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a). HELENILTON CANDIDO DE MENEZES
VEÍCULO. (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a) DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Nascimento: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (presente no plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: MARIA DE LOURDES PEREIRA P: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES
Data de Nascimento: 27/1987 Nacionalidade: BRASILEIRA / SÃO PAULO / BRASIL Documentos:
7820058/203/PE (RG), 04004155497 (CPF), 04220007224 (ENM) Estado Civil: CASADO(A)
Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: MECANICO Telefones Celulares:
88100000114**

**Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1, RUA IMACIO SERASTIÃO OLIVEIRA, 20,
EM FRENTE AO BAR DE VALDEMAR - CEP: 6 - Bairro: RIBEIRAS -
CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

**TIAGO DE FRANÇA MOURA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
LUCIA MARIA DE FRANÇA MOURA P: MANOEL SOARES DE MOURA Data de Nascimento:**



18/7/2017 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERMANENTE / BRASL Documentos: 7578482/2017/PE (RG). 00064180421 (CPF). 04121502042 (ENEM) Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: VENDEDOR(A)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1, RUA LARGATO, 194, RESIDENCIAL CARUA - CEP: 0 - Bairro: NOVA CARUARU - CARUARU/PERNAMBUCO-BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA DESCONHECIDA (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(s) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Modelo/Idade: **MOTOCICLETA NÃO INFORMADA NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **NÃO**
Quantidade: **UNIDADE NÃO INFORMADA**

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): **FLAQUE DE FRANÇA MOURA**, que estava em posse do(s) Sr(a): **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**
Categoria/Modelo/Idade: **MOTOCICLETA 400CC/2002 100 2000 200** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKE2740** (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO) Renavam: **100127000** Chassi: **9022000410000100**
Ano Fabricação/Modelo: **2000/2000** Combustível: **GASOLINA**

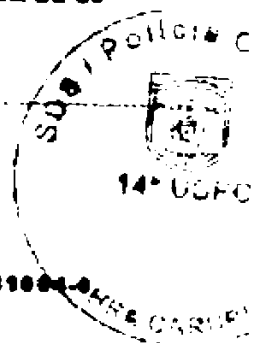
Complemento / Observação

COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO DA POLÍCIA CIVIL NESTE HOSPITAL, NHA, A PESSOA DA VÍTIMA ONDE FALOU QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA ASSIM MENCIONADA E FAZENDO O CAMINHO ENTRE O BAIRRO ONDE RESIDE ATÉ O BAIRRO DA REZEIRAS, AMBOS NESTA CIDADE DE CARUARU, E NA VIA DO FATO HAVIA UM AUTOMÓVEL ESTACIONADO NO SENTIDO CONTRÁRIO AO DA VÍTIMA E POR TRÁS DESTA HAVIA OUTRA MOTOCICLETA DESCONHECIDA E NO MESMO SENTIDO DO AUTOMÓVEL FEZ UMA MANOEIRA PARA O LADO ESQUERDO DELE E ASSIM ATINGIU A VÍTIMA NO SENTIDO OPITO E AMBOS FORAM AO SOLO COM A COLISÃO E QUEDA A VÍTIMA SENTIU DORAS NA PERNA ESQUERDA E NO BRACÇO DIREITO E MESMO LADO QUE A VÍTIMA CAIU COM MUITAS DORAS NÃO CONSEGUEU SE LEVANTA E POUCOS MINUTOS CHEGOU UMA VIATURA DO SAMU E NESTE ATO APRESENTA UMA DECLARAÇÃO DAQUELE ORGÃO ONDE CONSTA A O REGISTRO DA OCORRÊNCIA DE NÚMERO 1011001401 DO SAMU REGIONAL AGRESTE, NARRA AÍND A VÍTIMA QUE O CONDUTOR DA OUTRA MOTOCICLETA FOI TAMBÉM TRANSPORTADO PARA ESTA UNIDADE HOSPITALAR PORÉM NÃO SABE INFORMAR O NOME DO MESMO E TAMBÉM APRESENTA COPIA DO PRONTUÁRIO NESTE HOSPITAL DE NÚMERO 330420, E QUE FICOU NAS DEPENDÊNCIAS NESTE POR CERRA DE 20 DIAS.

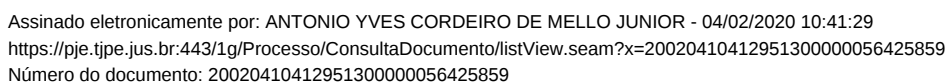
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Heleilton Candido de Menezes
HELENILTON CANDIDO DE MENEZES
(VÍTIMA)

S.O. registrado por: *Antonio Jose* **ANTONIO JOSE SOARES** - Matrícula: 281004



1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

[illegible]



DECLARAÇÃO

1. La détermination des besoins de financement : 34 p. (10%)

Tiago Acioli

• **CONTINUAÇÃO:** Geral do SAMU Regional Agreste

Figure 1. The effect of the concentration of the Ca^{2+} solution on the Ca^{2+} concentration in the Ca^{2+} solution. The concentration of the Ca^{2+} solution was 0.1, 0.2, 0.3, 0.4, 0.5, 0.6, 0.7, 0.8, 0.9, 1.0, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 3.0, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 4.0, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 5.0, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 6.0, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 7.0, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 8.0, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9, 9.0, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 10.0, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 11.0, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 12.0, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 13.0, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9, 14.0, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 15.0, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9, 16.0, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 17.0, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 18.0, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7, 18.8, 18.9, 19.0, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6, 19.7, 19.8, 19.9, 20.0, 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 21.0, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6, 21.7, 21.8, 21.9, 22.0, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4, 22.5, 22.6, 22.7, 22.8, 22.9, 23.0, 23.1, 23.2, 23.3, 23.4, 23.5, 23.6, 23.7, 23.8, 23.9, 24.0, 24.1, 24.2, 24.3, 24.4, 24.5, 24.6, 24.7, 24.8, 24.9, 25.0, 25.1, 25.2, 25.3, 25.4, 25.5, 25.6, 25.7, 25.8, 25.9, 26.0, 26.1, 26.2, 26.3, 26.4, 26.5, 26.6, 26.7, 26.8, 26.9, 27.0, 27.1, 27.2, 27.3, 27.4, 27.5, 27.6, 27.7, 27.8, 27.9, 28.0, 28.1, 28.2, 28.3, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28.9, 29.0, 29.1, 29.2, 29.3, 29.4, 29.5, 29.6, 29.7, 29.8, 29.9, 30.0, 30.1, 30.2, 30.3, 30.4, 30.5, 30.6, 30.7, 30.8, 30.9, 31.0, 31.1, 31.2, 31.3, 31.4, 31.5, 31.6, 31.7, 31.8, 31.9, 32.0, 32.1, 32.2, 32.3, 32.4, 32.5, 32.6, 32.7, 32.8, 32.9, 33.0, 33.1, 33.2, 33.3, 33.4, 33.5, 33.6, 33.7, 33.8, 33.9, 34.0, 34.1, 34.2, 34.3, 34.4, 34.5, 34.6, 34.7, 34.8, 34.9, 35.0, 35.1, 35.2, 35.3, 35.4, 35.5, 35.6, 35.7, 35.8, 35.9, 36.0, 36.1, 36.2, 36.3, 36.4, 36.5, 36.6, 36.7, 36.8, 36.9, 37.0, 37.1, 37.2, 37.3, 37.4, 37.5, 37.6, 37.7, 37.8, 37.9, 38.0, 38.1, 38.2, 38.3, 38.4, 38.5, 38.6, 38.7, 38.8, 38.9, 39.0, 39.1, 39.2, 39.3, 39.4, 39.5, 39.6, 39.7, 39.8, 39.9, 40.0, 40.1, 40.2, 40.3, 40.4, 40.5, 40.6, 40.7, 40.8, 40.9, 41.0, 41.1, 41.2, 41.3, 41.4, 41.5, 41.6, 41.7, 41.8, 41.9, 42.0, 42.1, 42.2, 42.3, 42.4, 42.5, 42.6, 42.7, 42.8, 42.9, 43.0, 43.1, 43.2, 43.3, 43.4, 43.5, 43.6, 43.7, 43.8, 43.9, 44.0, 44.1, 44.2, 44.3, 44.4, 44.5, 44.6, 44.7, 44.8, 44.9, 45.0, 45.1, 45.2, 45.3, 45.4, 45.5, 45.6, 45.7, 45.8, 45.9, 46.0, 46.1, 46.2, 46.3, 46.4, 46.5, 46.6, 46.7, 46.8, 46.9, 47.0, 47.1, 47.2, 47.3, 47.4, 47.5, 47.6, 47.7, 47.8, 47.9, 48.0, 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5, 48.6, 48.7, 48.8, 48.9, 49.0, 49.1, 49.2, 49.3, 49.4, 49.5, 49.6, 49.7, 49.8, 49.9, 50.0, 50.1, 50.2, 50.3, 50.4, 50.5, 50.6, 50.7, 50.8, 50.9, 51.0, 51.1, 51.2, 51.3, 51.4, 51.5, 51.6, 51.7, 51.8, 51.9, 52.0, 52.1, 52.2, 52.3, 52.4, 52.5, 52.6, 52.7, 52.8, 52.9, 53.0, 53.1, 53.2, 53.3, 53.4, 53.5, 53.6, 53.7, 53.8, 53.9, 54.0, 54.1, 54.2, 54.3, 54.4, 54.5, 54.6, 54.7, 54.8, 54.9, 55.0, 55.1, 55.2, 55.3, 55.4, 55.5, 55.6, 55.7, 55.8, 55.9, 56.0, 56.1, 56.2, 56.3, 56.4, 56.5, 56.6, 56.7, 56.8, 56.9, 57.0, 57.1, 57.2, 57.3, 57.4, 57.5, 57.6, 57.7, 57.8, 57.9, 58.0, 58.1, 58.2, 58.3, 58.4, 58.5, 58.6, 58.7, 58.8, 58.9, 59.0, 59.1, 59.2, 59.3, 59.4, 59.5, 59.6, 59.7, 59.8, 59.9, 60.0, 60.1, 60.2, 60.3, 60.4, 60.5, 60.6, 60.7, 60.8, 60.9, 61.0, 61.1, 61.2, 61.3, 61.4, 61.5, 61.6, 61.7, 61.8, 61.9, 62.0, 62.1, 62.2, 62.3, 62.4, 62.5, 62.6, 62.7, 62.8, 62.9, 63.0, 63.1, 63.2, 63.3, 63.4, 63.5, 63.6, 63.7, 63.8, 63.9, 64.0, 64.1, 64.2, 64.3, 64.4, 64.5, 64.6, 64.7, 64.8, 64.9, 65.0, 65.1, 65.2, 65.3, 65.4, 65.5, 65.6, 65.7, 65.8, 65.9, 66.0, 66.1, 66.2, 66.3, 66.4, 66.5, 66.6, 66.7, 66.8, 66.9, 67.0, 67.1, 67.2, 67.3, 67.4, 67.5, 67.6, 67.7, 67.8, 67.9, 68.0, 68.1, 68.2, 68.3, 68.4, 68.5, 68.6,

15-00000
 15-00000
 15-00000

41.58

The figure consists of two scatter plots. The left plot shows a positive correlation between the number of children (x-axis) and the number of parents (y-axis). The right plot shows a negative correlation between the number of children (x-axis) and the number of parents (y-axis).



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.700,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

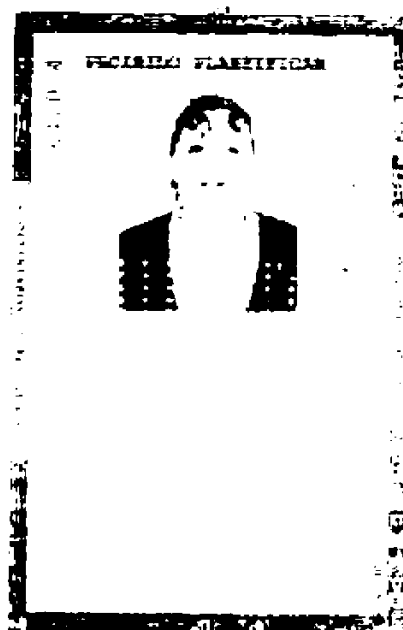
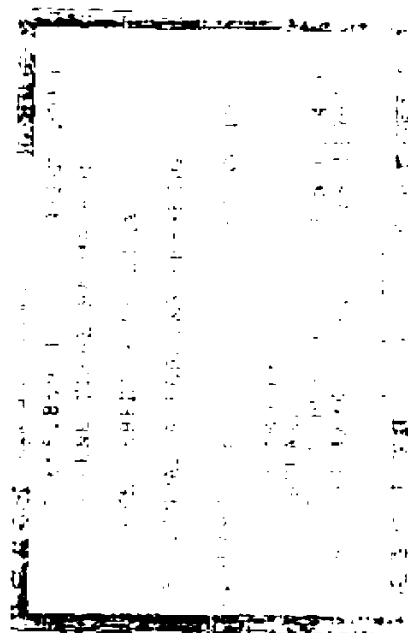
BANCO: 104

AGÊNCIA: 01890

CONTA: 000000013138-0

Nr. da Autenticação 770F652AECA87DD0





PROCURADOR GERAL
DEPARTAMENTO DE
DEPARTAMENTO DE
DEPARTAMENTO DE

DEPARTAMENTO DE
DEPARTAMENTO DE
DEPARTAMENTO DE





Forma de pagamento: ☐ boleto ☐ cartão de crédito ☐ débito em conta

Nº Documento: 20020410412951300000056425859
Descrição: SISTEMA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

Valor: R\$ 10,00

Assinatura

Assinatura

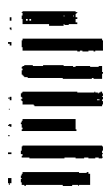
Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

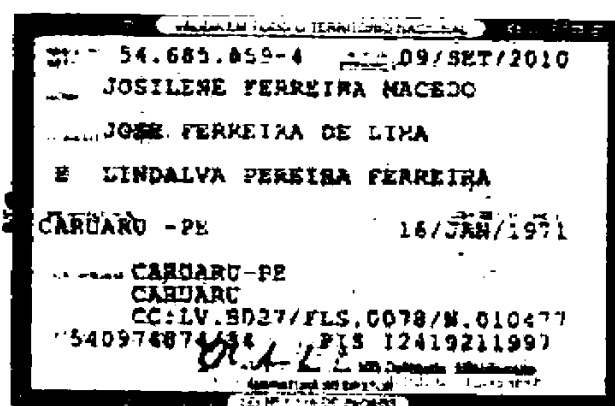
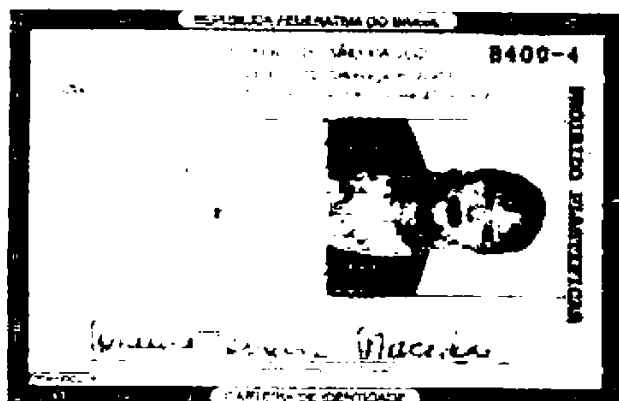
Assinatura

Assinatura

Assinatura

15/05/2019

AT 10



12

1. DATE 10/10/54
 2. TIME 10:00
 3. LOCATION 1000
 4. WEATHER 1000
 5. WIND 1000
 6. TEMP 1000
 7. REL 1000
 8. SEA 1000
 9. SWELL 1000
 10. WAVE 1000
 11. STATE 1000
 12. REMARKS 1000
 13. REMARKS 1000
 14. REMARKS 1000
 15. REMARKS 1000
 16. REMARKS 1000
 17. REMARKS 1000
 18. REMARKS 1000
 19. REMARKS 1000
 20. REMARKS 1000
 21. REMARKS 1000
 22. REMARKS 1000
 23. REMARKS 1000
 24. REMARKS 1000
 25. REMARKS 1000
 26. REMARKS 1000
 27. REMARKS 1000
 28. REMARKS 1000
 29. REMARKS 1000
 30. REMARKS 1000
 31. REMARKS 1000
 32. REMARKS 1000
 33. REMARKS 1000
 34. REMARKS 1000
 35. REMARKS 1000
 36. REMARKS 1000
 37. REMARKS 1000
 38. REMARKS 1000
 39. REMARKS 1000
 40. REMARKS 1000
 41. REMARKS 1000
 42. REMARKS 1000
 43. REMARKS 1000
 44. REMARKS 1000
 45. REMARKS 1000
 46. REMARKS 1000
 47. REMARKS 1000
 48. REMARKS 1000
 49. REMARKS 1000
 50. REMARKS 1000
 51. REMARKS 1000
 52. REMARKS 1000
 53. REMARKS 1000
 54. REMARKS 1000
 55. REMARKS 1000
 56. REMARKS 1000
 57. REMARKS 1000
 58. REMARKS 1000
 59. REMARKS 1000
 60. REMARKS 1000
 61. REMARKS 1000
 62. REMARKS 1000
 63. REMARKS 1000
 64. REMARKS 1000
 65. REMARKS 1000
 66. REMARKS 1000
 67. REMARKS 1000
 68. REMARKS 1000
 69. REMARKS 1000
 70. REMARKS 1000
 71. REMARKS 1000
 72. REMARKS 1000
 73. REMARKS 1000
 74. REMARKS 1000
 75. REMARKS 1000
 76. REMARKS 1000
 77. REMARKS 1000
 78. REMARKS 1000
 79. REMARKS 1000
 80. REMARKS 1000
 81. REMARKS 1000
 82. REMARKS 1000
 83. REMARKS 1000
 84. REMARKS 1000
 85. REMARKS 1000
 86. REMARKS 1000
 87. REMARKS 1000
 88. REMARKS 1000
 89. REMARKS 1000
 90. REMARKS 1000
 91. REMARKS 1000
 92. REMARKS 1000
 93. REMARKS 1000
 94. REMARKS 1000
 95. REMARKS 1000
 96. REMARKS 1000
 97. REMARKS 1000
 98. REMARKS 1000
 99. REMARKS 1000
 100. REMARKS 1000

DATE _____ TIME _____

BY _____

4130



15/02/2020

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

